



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

INDICAÇÃO Nº 247/2024

Leitura em Plenário
Na 14ª **SESSÃO ORDINÁRIA**
Realizada em 07/05/2024

Indica que através de aditamento, aumente o número de vagas para o trabalho de Equoterapia da rede municipal, que hoje já atende 20 (vinte) pacientes para 40 (quarenta) vagas.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Este Vereador, submetendo este documento ao Chefe do Poder Executivo, diretamente ou através de departamento ou divisão competente, indica que através de aditamento, aumente o número de vagas para o trabalho de Equoterapia da rede municipal, que hoje já atende 20 (vinte) pacientes para 40 (quarenta) vagas.

JUSTIFICATIVA:

Baseado na Lei 5.405/2022 (**cópia anexa**), e devido às demandas de solicitações ao Departamento de Saúde, o aumento destas vagas poderão alcançar mais pessoas que necessitam deste atendimento.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 29 de abril de 2024.

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA
(TONINHO BARBA)
Vereador



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

LEI 5.405 **De 04 de março de 2022**

PROJETO DE LEI Nº 033/2022 - L

De 03 de março de 2022

AUTÓGRAFO Nº 5.426 de 14/03/2022

(De autoria dos Vereadores Antonio José Alves Miranda
– PODEMOS e Clovis Antonio Ocuma - PODEMOS)

Cria o Programa Municipal de Equoterapia.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Equoterapia para as pessoas carentes do Município de São Roque.

Parágrafo único. A condição de "carente" prevista no *caput* deste artigo será avaliada por órgão competente do Poder Executivo.

Art. 2º O Programa de que trata esta Lei visa atender às pessoas com deficiências físicas ou mentais, ou distúrbios comportamentais, ou vítimas de acidentes.

§ 1º Entre as deficiências mencionadas no *caput* listam-se, por exemplo: síndrome de Down; paralisia cerebral; transtorno do espectro autista; má formação do cérebro e quadros relacionados.

§ 2º Entre os distúrbios comportamentais mencionados no *caput* listam-se, por exemplo: agressividade e hiperatividade.

Art. 3º O Poder Público dará ampla publicidade ao programa a fim de universalizar o seu alcance.

Art. 4º Os recursos necessários para o cumprimento desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 04/04/2022

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 04 de abril de 2022, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 6ª Sessão Ordinária de 14/03/2022